



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano \$40\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 43\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:119, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Rectificação à lei n.º 1:691 que insere várias disposições sobre aposentação ou reforma dos funcionários civis ou policiaes e assalariados do Estado, revolucionários civis reconhecidos pela Assembleia Nacional Constituinte ou pelo Congresso da República nomeados, promovidos, reintegrados em cargos públicos ou promovidos por distinção pelos serviços prestados à República na sua implantação em 5 de Outubro de 1910.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 11:439 — Extingue as comissões criadas pelo artigo 9.º do decreto n.º 8:396 e encarregadas do estudo das reclamações formuladas sobre equiparações nos vencimentos dos funcionários públicos.

Decreto n.º 11:440 — Determina que o imposto criado pelo artigo 8.º da lei n.º 1:668 seja liquidado, pago e escriturado nos termos legalmente prescritos para a contribuição de registo por título oneroso, observadas as disposições a que se refere o presente decreto.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 11:441 — Determina que ao artigo 1.º do decreto n.º 10:725, que compõe o quadro transitório do pessoal civil da Escola Naval, seja incluído um desenhador arquitecta.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem os Governos da Bolívia e da Dinamarca dado a sua adesão ao Tratado de Washington para adopção dos princípios e política a seguir nos assuntos respeitantes ao Extremo Oriente e à China.

Aviso — Torna público ter a República Dominicana aderido ao acôrdo relativo ao serviço de vales de correio.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificação ao mapa anexo ao decreto n.º 11:380, que fixa a taxa anual hoteleira.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se declara que no § 4.º do artigo 1.º da lei n.º 1:691, de 11 de Dezembro de 1924, publicada no *Diário do Governo* n.º 276, 1.ª série, da mesma data, onde se lê: «vencimentos de categoria ou posto», deve ler-se: «vencimentos da categoria ou do posto».

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 8 de Fevereiro de 1926. — Pelo Director Geral, *José da Silva Fiadeiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 11:439

Considerando que as comissões criadas pelo artigo 9.º do decreto n.º 8:396, de 26 de Setembro de 1922, diminuem a acção do Poder Executivo, visto ser elle o competente para tomar conhecimento das reclamações formuladas sobre equiparações nos vencimentos dos funcionários públicos;

Considerando que existe um organismo próprio, que é a Direcção Geral da Contabilidade Pública, a quem compete informar o Ministro acerca dos abonos a que esses funcionários têm direito;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa e tendo em vista o disposto no artigo 43.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ficam extintas as comissões criadas pelo artigo 9.º do decreto n.º 8:396, de 26 de Setembro de 1922.

Art. 2.º Os processos em poder dessas comissões serão immediatamente enviados:

a) À Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública do respectivo Ministério, os que estiverem na comissão do mesmo;

b) À Direcção Geral da Contabilidade Pública, os que estiverem na comissão central.

Art. 3.º Os processos de reclamações pendentes e que de futuro forem apresentados serão informados pela respectiva Repartição de Contabilidade e remetidos ao director geral da Contabilidade Pública, que, com o seu parecer, os submeterá a despacho do Ministro das Finanças.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *Armando Marques Guedes*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Decreto n.º 11:440

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a exequibilidade do disposto no artigo 8.º da lei n.º 1:668, de 9 de Setembro de 1924, sem prévia regulamentação, o que tem origi-

nado falta de uniformidade nas liquidações do imposto ali consignado, prática que urge evitar a bem dos interesses da Fazenda Nacional:

Hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa e o § único do artigo 54.º do decreto com força de lei n.º 5:524, de 8 de Maio de 1919, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O imposto criado pelo artigo 8.º da lei n.º 1:668, de 9 de Setembro de 1924, será liquidado, pago e escriturado nos termos legalmente prescritos para a contribuição de registo por título oneroso, observadas, porém, as disposições dos artigos subsequentes.

Art. 2.º Considera-se cedência onerosa do direito a arrendamento, para os efeitos do citado artigo 8.º da lei n.º 1:668, a transmissão por qualquer período de tempo dos locais onde se acham instalados estabelecimentos comerciais ou industriais, quando feita juntamente com estes, mesmo que aqueles locais pertençam aos próprios alheadores e ainda que o seja por meio da entrada dos estabelecimentos, ou só dos locais, para sociedades de que os próprios alheadores fiquem sendo sócios, ou por efeito de adjudicação em actos de partilha de sociedades.

Art. 3.º A simples sublocação dos locais onde se achem instalados estabelecimentos comerciais ou industriais também é considerada cedência onerosa, seja ou não transferida para os sublocatários a obrigação do pagamento das rendas.

Art. 4.º O imposto será liquidado sobre o valor atribuído aos locais a título de chave, ou como valor comercial e industrial dos estabelecimentos, e em caso algum será inferior ao produto da renda anual constante da matriz multiplicada por 10.

Art. 5.º Quando a transmissão dos estabelecimentos ou sublocação dos locais seja feita por meio de arrendamento directo do locador ao locatário e se prove que este sucedeu nos direitos do anterior locatário ao estabelecimento no mesmo local instalado, sem prévio pagamento do imposto a que se refere o artigo 1.º deste decreto, ou quando fôr simulado o valor atribuído ao contrato, considerar-se há o acto praticado em fraude da lei, para os efeitos do artigo 99.º e seus parágrafos do regulamento de contribuição de registo, de 23 de Dezembro de 1899.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*Armando Marques Gueles*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Decreto n.º 11:441

Tendo em vista que, pelo decreto orgânico da Escola Naval n.º 10:084, de 20 de Agosto de 1924, faz parte do pessoal da secretaria da Escola um desenhador arquivista; e

Considerando que, pelo decreto n.º 10:725, de 30 de Abril de 1925, que estabeleceu o quadro transitório do pessoal civil da Escola Naval, não foi incluído quem tais funções desempenhe;

Considerando que só por lapso se pode atribuir não ter sido feita a inclusão de um desenhador arquivista no quadro transitório, visto que essas funções já eram exercidas e continuam sendo pelo funcionário civil José Cerqueira:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja ao artigo 1.º do decreto n.º 10:725, de 30 de Abril de 1925, que compõe o quadro transitório do pessoal civil da Escola Naval, incluído um desenhador arquivista.

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que os Governos da Bolívia e da Dinamarca notificaram, respectivamente em 21 de Novembro e 29 de Dezembro de 1925, ao Governo dos Estados Unidos a sua adesão ao Tratado de Washington, de 6 de Fevereiro de 1922, para adopção dos princípios e política a seguir nos assuntos respeitantes ao Extremo Oriente e à China.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 4 de Fevereiro de 1926.—O Director Geral, *José Duarte Pedroso Júnior*.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que a Legação da Suíça notificou, em 2 do corrente, a adesão da República Dominicana ao acôrdo relativo ao serviço de vales de correio, assinado em Estocolmo a 28 de Agosto de 1924.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 5 de Fevereiro de 1926.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Estradas e Turismo

Repartição de Turismo

Rectificação

No mapa anexo ao decreto n.º 11:380, publicado no *Diário do Governo* n.º 277, 1.ª série, de 26 de Dezembro de 1925, onde se lê: «Porto-Hotel Continental— taxa anual 500\$00 — taxa hoteleira \$50», deve ler-se: «taxa anual 200\$00 — taxa hoteleira, \$30».

Administração Geral das Estradas e Turismo, 22 de Janeiro de 1926.—O Engenheiro Administrador Geral, *F. M. Henriques*.